

## RESOLUÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE GRADUAÇÃO Nº 06/2017

*Estabelece normas para regulamentação da oferta integral ou parcial das disciplinas a distância não ultrapassando os 20% do total do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.*

A presidente da Câmara Setorial de Graduação no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua reunião realizada em 01 de junho de 2017, e

### CONSIDERANDO

As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;

A PORTARIA nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 que regulamenta a oferta de disciplinas do curso de graduação, de modo total ou parcial a distância;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a oferta integral ou parcial de disciplinas a distância, de modo a não ultrapassar 20% da carga horária total do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º A oferta integral ou parcial das disciplinas a distância inclui métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporam o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prevê encontros presenciais e atividades de tutoria.



Art. 3º A escolha das disciplinas a ser ofertada a distância atenderá às demandas dos departamentos, com aprovação pela Câmara Setorial de Graduação.

**Parágrafo único.** As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

Art. 4º pelo NDE: A oferta dos 20% na modalidade EAD de forma integral ou parcial deve estar explícita no Programa da disciplina (plano de ensino) do docente.

Art. 5º Caso a disciplina seja ofertada de forma integral na modalidade a distância, esta deverá contar com o apoio de tutoria. A tutoria será de responsabilidade do docente da instituição ou será ministrada por docentes selecionados pela instituição para este fim.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da implantação do currículo vigente.

Brasília, 01 de junho de 2017.

  
*Liliâne Campos Machado*  
*Presidente da Câmara Setorial de Graduação*  
*da Faculdade de Educação*